



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Relator: José Pereira Sena

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER – ES na forma que especifica, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 12 de julho de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno.

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, fui designado Relator, nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa.

De posse do presente processo legislativo, na condição de relator e pelas competências da comissão previstas no art. 81 do Regimento Interno, passo a exarar o parecer técnico de acordo com os fundamentos abaixo expostos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS:

A política de obras e serviços públicos é fundamental para garantir maior organização e qualidade de vida da população, sobretudo, em se tratando de vias públicas, em que envolve um conjunto de ações voltadas para a preservação das vias e da incolumidade das pessoas e dos bens de particulares e públicos.

Observa-se que a proposição em análise contribuirá em muito para a organização e manutenção de trechos de rodovias que se encontram no perímetro urbano da cidade de Nova Venécia, passando o Município a assumir a responsabilidade de conservação e manutenção.

Essa absorção pelo Município, proporcionará melhores condições de garantir trechos de rodovias em melhores condições de uso pelos motoristas e respectivos veículos, vem como assegurará maior incolumidade aos bens e reduzirá riscos de danos e acidentes.

A municipalização do trânsito é de fundamental importância para garantir maior organização e fluência do trânsito na cidade, haja ser uma política já adotada em outros municípios, pelas peculiaridades e o próprio interesse local.

Quantos aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade já foram analisados pela comissão competente, preenchendo aos requisitos necessários para a tramitação e deliberação pelos órgãos competentes do colegiado.

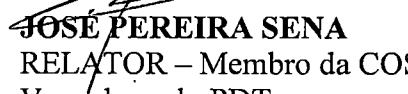
A mensagem da proposição, oriunda do Chefe do Poder Executivo, também deixa clara a viabilidade e mérito do tema tratado, subsidiando assim para que haja a efetivação em razão do interesse público.

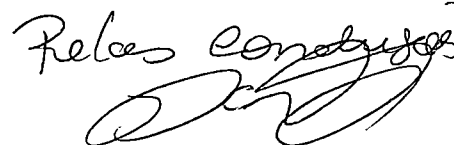
III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, e, diante do amplo mérito já suscitado, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de agosto de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA
RELATOR – Membro da COSP
Vereador pelo PDT


Relator



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 42/2022: autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES na forma que especifica.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
RELATOR:	Vereador José Pereira Sena (PDT)

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Pereira Sena (PDT), às folhas 37 a 38, maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 24 de agosto de 2022, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 42/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de agosto de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE

Presidente em exercício da COSP
Vereador pelo PSB

JOSE PEREIRA SENA

Membro da COSP - Relator
Vereador pelo PDT